

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

#### **CONTRATO Nº 43/2022**

Processo nº 5794/2021

Dispensa de Licitação 32/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E ACR, 117 RECORTES DE DIÁRIO OFICIAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Srª. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ACR, 117 RECORTES DE DIÁRIO OFICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.269.540/0001-75, situada na Rua Senador Dantas, nº 117, SL 606 e 607, Centro, Rio de Janeira/RJ — CEP.: 20031-911, por seu representante legal o Srº GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 234.645.187-87, ora denominado CONTRATADO. As partes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, realizado através do Processo Administrativo nº 200/2022, sujeitando-se as normas da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo, visa a contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos do diário oficial, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, serviços de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação, para fins de acompanhamento dos atos oficiais disponibilizados.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

Fica estipulado para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais), pelo período de 12(doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 90,00 (Noventa reais).



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

2.1 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o órgão solicitante, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. A Contratada deverá realizar o objeto deste contrato, conforme o cronograma de atividades da Prefeitura Municipal, empregando a metodologia determinada no Termo de Referência, com profissionais capacitados e vinculados à mesma, nas dependências da Prefeitura Municipal ou outro por ela indicado.
- 3.2. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 900 horas (novecentas) após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura **20/05/2022** até **20/05/2023** do presente instrumento firmado entre as partes.
- 3.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados de acordo com o Artigo nº 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

# CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ficha: 0070 e Fonte: 1001

## CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e seus diversos órgãos.

Especificações técnicas:

Prestar os serviços objeto deste instrumento em atendimento na forma e condições avançadas; ou seja, deverá iniciar a prestação de serviços o prazos no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por igual período desde que justifique.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigias no processo de contratação;

Responsabilizar-se pelo bom comprimento do objeto e de acordo com o contrato;

Apresentar sempre o que solicitado, durante a execução de contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Que a contratada se obriga diligenciar para que contrato oriundo desta dispensa licitatório seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com a normas legais pertinentes.

Que a contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração pública, em como a terceiros, decorrentes de suas culpa ou dolo, na execução deste contato.

Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivos de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Que a contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de entrega da prestação de serviço do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

6.2. A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na dispensa de licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- A. fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas, conforme o termo de referência.
- B. responder por todos os danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- C. fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a prestação de serviço.
- 7.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do município de São Domingos do Norte/ES, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 7.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:
- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento e a qualidade do serviço prestado;
- c) fornece todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

#### III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV **suspensão temporária da prestação de serviços** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V **rescisão do contrato** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
- VI A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta dispensa, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços prestados.
- 10.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO;



Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se o CONTRATADO transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada por <u>CAROLINA PIZETTA ZENI</u> fiscal do contrato designado pelo Secretário correspondente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FÓRUM

12.1. Elegem o Fórum da Comarca de São Domingos do Norte - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte, 20 de Maio de 2022.

Ana Izabel Ma	lacarne d	te Ol	liveira
---------------	-----------	-------	---------

**GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA** 

Prefeita Municipal Contratante Representante Legal Contratado

1 -	2-
Гestemunhas:	



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72